



Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

Fortaleza, 10 de Maio de 2010 - ANO III- Nº 262

CLIPPING JURIDICO & CORPORATIVO

As notícias aqui divulgadas decorrem de informações obtidas nas fontes mencionadas, não cabendo ao elaborador deste clipping qualquer responsabilidade pelo seu conteúdo.

CNI faz escolha para unificar lobby industrial

Com Robson Andrade, entidade terá, pela 1ª vez desde 1968, dirigente de fora do Nordeste

VALOR ECONÔMICO (CÉSAR FELÍCIO) - Na próxima semana a Confederação Nacional da Indústria (CNI) deverá eleger o seu primeiro presidente de origem fora do Nordeste desde 1968 e o primeiro sem mandato parlamentar desde 1980. Mineiro de São João Del Rey, ex-filiado ao PFL, amigo e aliado do ex-governador de Minas Gerais Aécio Neves (PSDB), o presidente da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg), Robson Braga de Andrade deverá ser eleito em chapa única, como sempre ocorreu na entidade, no dia 12 de maio. Tem o apoio expresso do atual presidente, o deputado federal Armando Monteiro Neto (PTB-PE), que deverá concorrer ao Senado este ano, e a sustentação do vice-presidente José Alencar, que foi presidente da Fiemg nos anos 90. Foi em função de Alencar que Andrade tornou-se em 2002 um dos raros chefes da indústria a declarar apoio à eleição do presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

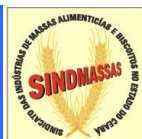
A ascensão de um presidente fora do âmbito do Congresso e do Nordeste marca o movimento da CNI para centralizar o lobby da indústria junto ao governo federal e ao Congresso. Desde a saída do fluminense Edmundo Macedo Soares da entidade em outubro de 1968, a CNI foi presidida por empresários cearenses do setor têxtil por 12 anos, ficou sob o comando do ex-governador sergipano e ex-senador Albano Franco entre 1980 e 1994 e do ex-senador e ex-ministro potiguar Fernando Bezerra entre 1995 e 2002. O paulista Mario Amato exerceu interinamente a presidência por um ano, entre o afastamento de Albano Franco para a campanha ao governo de Sergipe e a eleição de Bezerra.

Era um tempo em que a entidade sofria a concorrência de outras associações patronais da indústria pela interlocução com o governo e com o parlamento. A crise de representatividade da CNI chegou ao auge em 2002, quando Monteiro prevaleceu depois de vencer resistências junto a empresários mineiros, paulistas e fluminenses. Desde então, o parlamentar pernambucano investiu muito na tentativa de unificar o setor. Criou, para aproximar-se dos grandes grupos industriais, o Fórum Nacional da Indústria. Houve o entendimento tácito que seu sucessor teria que ser de fora do Nordeste e ter um perfil mais empresarial.

Um forte concorrente para a função, o presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp), Paulo Skaf, abriu mão de concorrer para arriscar uma candidatura ao governo de São Paulo pelo PSB neste ano. Caso não consiga viabilizar seu nome, Skaf tem a opção de tentar mais um mandato à frente da entidade patronal paulista. Vice-presidente da CNI, Skaf deve assumir o comando da entidade entre junho e outubro, se não concorrer nas eleições deste ano.

No comando da Fiemg, Andrade deixa um sócio minoritário, o empresário Olavo Marcondes. Marcondes vendeu 51% da Macorin, uma fábrica de transformadores para a Orteng, a empresa do futuro presidente da CNI. De divergente em relação a Andrade, Marcondes tem apenas a matriz política. Nos anos 80, o futuro

**Serviço
disponibilizado aos
associados de:**





Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

presidente da Fiemg colaborou com o governo de Newton Cardoso, do PMDB, um adversário total de Aécio Neves.

Após consolidar o seu nome eleição na CNI, no fim do ano passado, Andrade reuniu na Fiemg em Belo Horizonte no mês passado, em dois eventos separados, os presidenciáveis Dilma Rousseff (PT) e José Serra (PSDB). Ao saudar Dilma, Andrade burocraticamente fez apenas menções a demandas regionais que haviam sido levadas à petista em seu tempo no Ministério da Casa Civil.

Na apresentação de Serra, o empresário fez um discurso em que antecipou alguns pontos de seu programa à frente da entidade patronal. Afirmou que há o risco de uma "escalada de retrocessos", caso o Brasil continue a ser fundamentalmente um exportador de commodities. Disse que o crescimento da arrecadação tributária do governo foi devorado com o aumento das despesas públicas. E queixou-se da participação na negociação de políticas públicas dos movimentos sociais e pediu a diminuição do tamanho do Estado.

Andrade: "Governo nos obriga a agenda reativa"

A seguir, a entrevista dada por Robson Braga de Andrade. A conversa aconteceu algumas horas antes da votação em que a Câmara dos Deputados aprovou o fim do fator previdenciário, um dos temas abordados pelo empresário.

Valor: *Qual a tarefa política da CNI neste momento? Propor a retomada de reformas ou procurar impedir que interesses divergentes da indústria prevaleçam?*

Robson Braga de Andrade: No Brasil infelizmente nós ficamos em uma agenda reativa, correndo atrás de coisas que nos tomam de surpresa. Somos surpreendidos com a proposta de redução da jornada de trabalho, ou o fim do fator previdenciário, que foi uma conquista do governo... em seguida fica-se sabendo que na questão ambiental eles agora querem aprovação das centrais sindicais para aprovar licenciamentos do Ibama. Então há uma série de coisas acontecendo que só descobrimos porque estamos atentos ao que ocorre no Congresso, porque eles não te comunicam, não te informam e não negociam com os setores interessados.

Valor: *Quem são eles?* **Andrade:** Eles são o governo. O governo não é o presidente [Luiz Inácio] Lula [da Silva] ou a Casa Civil, mas também alguns ministros e autarquias. São pequenas coisas o tempo todo. Por exemplo, nós tomamos conhecimento que a Anvisa queria proibir propaganda de alimentos na televisão até 21h, porque alimento é prejudicial à saúde das crianças. Ou seja, ficamos em uma agenda reativa em que temos o tempo inteiro que ficar alertas. É aquilo que se dizia no tempo da UDN: o preço da liberdade é a eterna vigilância. Em vez de trabalharmos com propostas, de sermos parceiro do governo, parceiro das instituições, de buscar soluções para as questões importantes do país, gastamos um tempo enorme discutindo assuntos que são complicadores do ambiente de negócios no Brasil.

Valor: *Por outro lado, nestes últimos anos o empresariado conseguiu vitórias emblemáticas no Congresso, como a rejeição da emenda constitucional que previa a CPMF. Que balanço o senhor faz do resultado obtido pela CNI no Congresso?* **Andrade:** O empresariado até alguns anos atrás trabalhava politicamente desorganizado e às vezes com posições contrárias a outros setores. A CNI criou o Fórum Nacional da Indústria e com isso conseguiu que os empresários tivessem um pensamento mais uniforme, objetivos mais claros, propostas mais embasadas e documentadas. No caso da redução da jornada de trabalho, procuramos

Serviço
disponibilizado aos
associados de:





Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

demonstrar o impacto que esta medida teria na economia e no custo das empresas. O fim da CPMF foi uma conquista do empresariado porque mostrou que o governo podia se financiar de outras formas que não a tributária. O que não pode é o governo ficar aumentando seus custos e repassando para a carga tributária.

Valor: *A redução da jornada de trabalho é vista como uma ameaça maior que a do fim do fator previdenciário?* **Andrade:** O fim do fator previdenciário é algo que preocupa em razão dos custos maiores que traz para as contas do governo, mas não se trata de uma iniciativa do Executivo. Esta foi uma conquista do governo Fernando Henrique Cardoso que o governo Lula preservou e você vê agora elementos do Congresso procurando mudar a regra. O que preocupa na questão da jornada de trabalho é a diferença na origem: enquanto uma nasce no Legislativo, a proposta de redução veio por meio do Ministério do Trabalho e do Emprego. Assim como já existe uma proposta de aumento do Seguro de Acidentes do Trabalho, feita pelo Ministério da Previdência. Cada um fica tentando colocar empecilhos para complicar o ambiente

Valor: *Ao criar o Conselho, o Lula não buscava exatamente estabelecer um ambiente de diálogo com empresariado e movimentos sociais? O que deu errado?* **Andrade:** O Conselho é um canal importante, que perdeu a eficácia pela falta de vontade política de se fazer as coisas, como foi o caso da reforma trabalhista, da reforma política e da reforma tributária. Muito se discutiu no Conselho e aquilo não se transformou em propostas que tivessem apoio do Ministério da Fazenda. Mas ele permitiu a discussão em programas como o Minha Casa Minha Vida. Ele permitiu minirreformas e redução de impostos sobre investimentos.

Valor: *Haverá no próximo governo mais ambiente para a discussão das reformas de interesse do empresariado, independentemente de quem seja eleito presidente?* **Andrade:** Acho que sim, sobretudo porque há muita insegurança jurídica sobre diversos temas, em que se faz necessário um ordenamento legal. Um exemplo é a questão da terceirização da mão de obra, em que há entendimentos divergentes. Cada juiz decide de acordo com a sua maneira de pensar. Você cria um ambiente de insegurança em todos os setores, do agrícola ao industrial, passando pelo de serviços. É uma questão em que essencialmente se trata de se transformar um custo fixo em um custo variável. Acho que há ambiente para que o Brasil tenha uma legislação adequada sobre isso. Mesmo com a ministra Dilma [Rousseff], temos discutido essas questões.

Valor: *A vitória de Dilma Rousseff (PT) ou de José Serra (PSDB) muda o ambiente de negócios no Brasil?*

Andrade: Vivemos em 20 anos um ciclo de presidentes que foi da direita à esquerda e temos agora um governo que preservou as conquistas obtidas anteriormente. Acredito que a tendência, seja com Dilma ou Serra, é de continuarmos vendo o fortalecimento das instituições e o crescimento do Brasil como país no mundo. De tal forma que o Brasil continue no ambiente de crescimento, de desenvolvimento, que desfruta hoje. Eu não tenho receio algum. Os candidatos terão agora, a partir de 3 de julho, um programa registrado que poderá ser cobrado posteriormente pela sociedade brasileira, mesmo que depois de eleito o candidato não o cumpra. O que não nos assegura, evidentemente, de que não tenhamos o risco de ter uma pessoa querendo fazer um novo programa de direitos humanos completamente absurdo, como o que tivemos aí recentemente, por iniciativa do secretário [ministro Paulo Vannuchi, secretário de Direitos Humanos].

Valor: *Por que o Plano Nacional de Direitos Humanos é completamente absurdo?* **Andrade:** Ele traz problemas de insegurança jurídica, sobretudo ao tratar do licenciamento ambiental. Ele estabelece a participação de movimentos sociais em questões econômicas e políticas. O que vai provocar interferências até na liberdade de imprensa.

Serviço disponibilizado aos associados de:





Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

Valor: *O senhor concorda com a opinião de Serra sobre o Mercosul? Ele disse na Fiemg que o bloco funciona de maneira farsesca.* **Andrade:** Concordo. O Mercosul não existe como um bloco homogêneo que tenta discutir as questões políticas, econômicas e comerciais. Hoje a Argentina, quando está em uma situação difícil, faz o que quer, o acordo que quiser fora do bloco. O Fernando Henrique no passado deu tantos privilégios para a Argentina que era quase melhor fechar aqui e ir para lá para investir. E mesmo assim a Argentina às vezes parece esquecer o Brasil. Todos, na verdade, acabam se esquecendo uns dos outros.

Valor: *Uma pesquisa recente feita pelo Valor mostrou que o apoio a Serra entre os executivos das grandes empresas é maciço, ainda que reconheçam que houve crescimento durante o governo Lula. Por que o senhor acha que ocorre este fenômeno?* **Andrade:** Acho que nestes últimos anos a indústria viveu ótimos momentos por muitos fatores. Nem todos relacionados à ação governamental. A China demandou muitos produtos e serviços, não houve crises internacionais por um longo período e houve também a iniciativa do governo. Uma dessas iniciativas foi a valorização da indústria brasileira nos programas de compras de produtos e serviços de estatais.

Valor: *O governo Lula tentou reformular a cobrança do sistema S, que é um tema que divide o empresariado. Como o senhor receberia a reabertura desta questão?* **Andrade:** Esta questão pode ser sempre discutida, mas vou dizer que na indústria não há discussão. A contribuição para o Sesi e o Senai é vista como estratégica no meio empresarial. O Senai é a forma mais importante que temos hoje no Brasil de ganhar competitividade e fazer inovação tecnológica.

Valor: *A CNI deverá escolher o senhor como presidente em uma eleição consensual. Que papel tiveram para que isso acontecesse o vice-presidente José Alencar, o ex-governador de Minas Aécio Neves e o atual presidente da CNI, Armando Monteiro?* **Andrade:** Todos sabem, e não escondo, a minha amizade com Aécio e a profunda convergência com José Alencar, mas eles não tiveram influência no processo da CNI. Fundamental foi apenas a ação do Armando Monteiro. Ele é um político com mandato parlamentar, mas profissionalizou a CNI e criou um sentimento de unidade no sistema da indústria.

Valor: *O senhor é filiado a algum partido?* **Andrade:** Não.

Valor: *Já foi?* **Andrade:** Fui filiado ao PFL em 1992. O meu sogro, Eugênio Parisi, entrou no partido para ser candidato a vice-prefeito naquelas eleições. Perdemos para o Patrus Ananias (PT).

Empresa pagará adicional de insalubridade por fornecer equipamentos de proteção insuficientes

NOTÍCIAS TST (MÁRIO CORREIA) - Por entender que os equipamentos de proteção eram insuficientes para garantir a saúde de um empregado que executava serviços gráficos, a Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou recurso de revista da American Banknote Ltda., de São Paulo, contra decisão regional que a condenou ao pagamento de adicional de insalubridade ao trabalhador. Segundo o ministro Caputo Bastos, relator do recurso na Sétima Turma, o Tribunal Regional da 2ª Região deferiu a insalubridade com base em laudo pericial atestando que o empregado desenvolvia atividades em ambiente nocivo, com níveis de ruído acima do limite de tolerância e em contato com agentes químicos. A empresa fornecia equipamentos de proteção, mas, na avaliação do TRT, eram insuficientes para dar a garantia necessária ao empregado,

Serviço
disponibilizado aos
associados de:





Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

informou o relator. A lei dispõe que o equipamento individual de proteção usado pelo trabalhador elimine ou diminua a intensidade do agente agressor, o que não ocorreu naquele caso, ressaltou o ministro Caputo Bastos. Como o TRT manifestou claramente que os equipamentos não eram suficientes para dar a devida proteção ao empregado, ele deve receber as verbas relativas ao adicional de insalubridade, concluiu o relator. (RR-104300-16.2004.5.02.0382)

Sentença criminal de inocência não é capaz, por si só, de reverter condenação da Justiça do Trabalho

NOTÍCIAS TST (AUGUSTO FONTENELE) - Um ex-empregado da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A, demitido por justa causa após ser condenado em inquérito na Justiça do Trabalho, não conseguiu reverter essa situação, mesmo sendo inocentado posteriormente em julgamento criminal pelas mesmas “faltas graves” que lhe tiraram do emprego. No caso, a Seção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho (SDI-2), ao não acatar recurso do trabalhador e manter a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região (MG), não considerou a sentença criminal como “documento novo”, capaz de anular (desconstituir) o julgamento transitado em julgado que o condenou.

O juiz Flávio Portinho Sirangelo, relator do processo na SDI-2, citou a Súmula nº 402 do TST que considera “documento novo” como “o cronologicamente velho, já existente ao tempo da decisão (...), mas ignorado pelo interessado ou de impossível utilização, à época, no processo.” Assim, a sentença criminal em questão não se enquadraria nesse conceito, pois foi publicada um ano após a decisão da Justiça do Trabalho. O relator observa que, mesmo que, por hipótese, pudesse ser caracterizada como documento novo, essa sentença não seria capaz de, por si só, justificar a anulação da decisão da Justiça do Trabalho.

Em sua avaliação, a condenação criminal só é justificada nos casos de extrema gravidade. O que não ocorreria na ação civil, com menos rigor na apuração dos delitos. Por isso, um determinado ato “pode não reunir os requisitos necessários à condenação penal, mas ser lesivo o bastante para justificar a responsabilidade civil”. O que seria similar à situação em questão, já que a sentença criminal que absorveu o trabalhador por falta de provas revela, no entanto, que os indícios seriam “satisfatórios para respaldar a condenação postulada pelo Ministério Público”, mas insuficientes para fundamentar um julgamento de condenação.

“Assim, tendo em vista que, no caso concreto, a apuração da falta grave no feito originário não se vinculava à apuração do ilícito penal, o Juízo Trabalhista tinha total liberdade para apreciar os elementos probatórios levados a seu conhecimento e para formar seu convencimento em sentido oposto ao que decidiu o Juízo Criminal”, concluiu o relator. (RO-1329200-05.2008.5.02.0000)

Trabalhador em contrato de experiência tem direito a estabilidade provisória

NOTÍCIAS TST (LILIAN FONSECA) - A garantia de emprego de um ano para empregados acidentados ou com doença profissional, após o retorno da licença, deve ser estendida aos trabalhadores admitidos por contrato de experiência. Com esse entendimento, os ministros da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho reconheceram o direito de ex-empregado da Moreti Orsi Distribuidor de Argamassas à estabilidade provisória por ter sofrido acidente de trabalho durante contrato de experiência.

O relator do recurso de revista do empregado, ministro Maurício Godinho Delgado, explicou que a Constituição de 1988 ampara de forma especial situações que envolvam a saúde e a segurança do trabalho

**Serviço
disponibilizado aos
associados de:**





Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

(artigo 7º, XXII), com destaque para a necessidade de redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.

Ainda segundo o ministro Maurício, apesar da limitação no tempo dos contratos por prazo determinado (artigo 472, §2º, da CLT), as normas constitucionais recomendam a extensão da estabilidade provisória mínima de um ano após o término da licença acidentária (prevista no artigo 118 da Lei nº 8.213/91) aos empregados em geral, sem ressalva quanto à modalidade de contratação.

O relator também destacou que as situações que envolvam afastamento de empregado por acidente de trabalho ou doença profissional configuram exceção da regra geral dos contratos a termo, entre eles o de experiência. No caso, a suspensão do contrato provocada por acidente de trabalho decorre de fatores que estão sob encargo e risco do empregador.

Além do mais, concluiu o ministro Maurício, no contrato de experiência, o empregador observa as aptidões técnicas e o comportamento do empregado, e este analisa as condições de trabalho para, eventualmente, transformarem a relação em contrato por tempo indeterminado. Quando ocorre um infortúnio (acidente ou doença de trabalho), frustra a expectativa do empregado em relação à manutenção do seu emprego.

Em primeira instância, a empresa foi condenada a pagar ao trabalhador indenização substitutiva pelo período de estabilidade provisória a que ele tinha direito. Mas o Tribunal do Trabalho de Campinas (15ª Região) reformou essa decisão, por entender que o contrato de experiência tem natureza jurídica de contrato a termo, logo não seria compatível com a garantia de estabilidade provisória no emprego.

Com o julgamento pela Sexta Turma, o resultado voltou a ser favorável ao trabalhador. Na prática, ficou restabelecida a sentença de origem, e a empresa terá que pagar indenização ao empregado dispensado no período de estabilidade provisória. (RR-87940-85.2007.5.15.0043)

norma coletiva que fixa quitação de horas extras não é transação, é renúncia

NOTÍCIAS TST (LOURDES TAVARES) - Cláusula de convenção coletiva que estabelece o não recebimento de horas extras trabalhadas vai contra o princípio da irrenunciabilidade aos direitos trabalhistas – pelo qual, aos trabalhadores, não é permitido renunciar a direitos que lhe foram concedidos por lei. A flexibilização permitida pela Constituição Federal só se aplica em alguns casos específicos, e a renúncia ao recebimento das horas extras não é um deles. Sob esse aspecto, a Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou recurso de revista da Nova Orla Tour Ltda. quanto ao item que pretendia o reconhecimento da cláusula de quitação.

Relator do recurso, o ministro Emmanoel Pereira afirma que a flexibilização “constitui exceção ao princípio da irrenunciabilidade e há de ter interpretação estrita, não podendo se estender além das hipóteses previstas”. De acordo com os esclarecimentos do relator, a possibilidade da flexibilização, sob a tutela sindical, foi adotada pela Constituição Federal somente quanto a irreduzibilidade salarial, compensação de horários, redução de jornada e trabalho em turnos de revezamento.

Horas extras quitadas?

A reclamação para pagamento das horas extras foi feita por um motorista que trabalhava em regime de plantão, contratado pela Orla Tour para prestar serviços também à Brazshipping Marítima Ltda. Ele transportava clientes da residência ou do local de trabalho até o aeroporto, além de empregados da Brazshipping. Através de depoimentos, o juízo de primeira instância concluiu que o motorista tinha horas

Serviço
disponibilizado aos
associados de:





Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

extras a receber, pois seu intervalo para refeição era de uma hora – e não duas - e ele fazia dez plantões mensais, durante os quais cumpria a jornada de nove horas.

A empresa, então, recorreu, alegando que as horas já estavam quitadas devido ao pacto efetivado na convenção coletiva. Ao chegar ao Tribunal Regional do Trabalho do Espírito Santo, o apelo patronal foi negado, sob a ótica de que a cláusula em questão não caracteriza hipótese de transação realizada pelo sindicato da categoria do empregado. Segundo o TRT, trata-se, na verdade, de renúncia do sindicato a direito de seus representados, “o que extrapola os limites legais atribuído aos órgãos representantes dos empregados”. O Regional julgou, então, que não podia prevalecer a cláusula da convenção, pois não há nenhuma contrapartida por parte das empresas para o não pagamento das horas extras, julgando perfeita a sentença – definida na primeira instância – que afirmou que o sindicato não tem legitimidade para estabelecer renúncia do empregado ao seu direito de receber as horas extras trabalhadas.

Nesse sentido, foi também o entendimento do ministro Emmanoel Pereira, que considerou nulo o acordo coletivo que prevê quitação das horas extras. O ministro ressalta que o inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal “só permite a redução da jornada e não a supressão de jornada efetivamente prestada”. Sendo assim, concluiu o ministro, “o direito ao pagamento de horas extras não é passível de renúncia pela via do acordo coletivo”.

A Quinta Turma, então, não conheceu do recurso das empregadoras quanto à quitação das horas extras por cláusula de convenção coletiva. Entre os vários temas propostos para exame no recurso, o único conhecido foi o de descontos previdenciários e fiscais, em que a Turma do TST reformou a decisão do Tribunal Regional. (RR - 18600-68.2003.5.17.0001)

Implicações de alguns benefícios previdenciários no contrato de trabalho

ÚLTIMA INSTÂNCIA (APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO) - As normas previdenciárias influenciam sensivelmente o Direito do Trabalho, trazendo reflexos no contrato de trabalho dos empregados segurados, como por exemplo, a suspensão ou interrupção dos seus efeitos. Há casos em que a concessão de um benefício pode, após a sua cessação, dar ao empregado o direito a estabilidade no emprego. Daí a importância da análise dos impactos decorrentes de alguns benefícios previdenciários no contrato de trabalho dos empregados segurados, a saber:

AUXÍLIO-RECLUSÃO : O auxílio-reclusão é devido aos dependentes do segurado de baixa renda que estiver recolhido à prisão. Se o segurado empregado está recolhido à prisão, a execução do contrato de trabalho se torna materialmente impossível, hipótese em que o empregador poderá suspender os seus efeitos até que ele seja libertado. O empregador pode optar pela rescisão contratual sem justa causa, com pagamento das verbas rescisórias devidas. Em ambos os casos, os dependentes do segurado farão jus ao auxílio-reclusão. O segurado recluso que, em cumprimento de pena em regime fechado ou semi-aberto, exercer atividade

Serviço disponibilizado aos associados de:





Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

remunerada, contribuindo na condição de contribuinte individual ou facultativo, não ensejará a perda do direito ao recebimento do auxílio-reclusão para seus dependentes.

AUXÍLIO-ACIDENTE : O auxílio-acidente é concedido no dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo empregado acidentado. O auxílio-acidente é destinado ao segurado que apresenta incapacidade parcial e permanente. Portanto, o segurado-empregado que receber alta médica do INSS, com perda ou redução da capacidade laboral decorrente de acidente de qualquer natureza, fará jus ao recebimento do auxílio-acidente. O recebimento de salário não prejudica o recebimento do auxílio-acidente. Esse direito permanecerá mesmo que o segurado perca o emprego. Se o empregado, durante o período de recebimento do auxílio-doença, passou por processo de reabilitação profissional, no seu retorno ao trabalho, poderá ser computado na cota de deficientes da empregadora que possuir mais de 100 (cem) empregados, por se enquadrar na condição de beneficiário reabilitado ou deficientes a que alude o art. 93 da Lei nº 8.213/91 (“*A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitados, na seguinte proporção ...*”)

SALÁRIO-FAMÍLIA: O salário-família é devido ao segurado-empregado de baixa renda que tiver filho menor de 14 anos ou inválido ou equiparado a filho. O não pagamento do benefício autoriza o empregado a requerer a indenização correspondente junto à Justiça do Trabalho. O benefício é pago por cotas relativamente a cada filho com idade de até 14 anos ou inferior. Se o pai e a mãe forem segurados empregados, ambos têm direito ao salário-família. Para receber o benefício, o segurado precisa exibir a certidão de nascimento do filho ou sentença de adoção, a caderneta de vacinação ou equivalente para os menores de 07 anos e comprovante de frequência à escola, se o dependente for maior de 7 anos.

AUXÍLIO-DOENÇA: Havendo incapacidade total e temporária para o trabalho, o empregado tem direito de receber os salários dos primeiros quinze dias da empresa (encargo do empregador). Nesse período, o contrato de trabalho fica interrompido. Se a incapacidade para o trabalho supera 15 dias, o empregado tem direito ao benefício auxílio-doença (previdenciário, se for por doença sem nexos com as condições de trabalho ou acidentário, se decorrer de acidente de trabalho ou doença profissional), salvo se já for aposentado. O

**Serviço
disponibilizado aos
associados de:**





Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

aposentado que volta ao trabalho não tem direito ao recebimento do auxílio-doença em decorrência da não acumulação de benefício (aposentadoria e auxílio-doença_ prevista no art. 124 da Lei nº 8.213/91.

Durante o período de recebimento do auxílio-doença, o empregado é considerado como licenciado pela empresa, ficando suspensos os efeitos do contrato de trabalho, porque não há pagamento de salários pelo empregador.

Todavia, como na suspensão, o contrato de trabalho continua em vigor e produz alguns efeitos jurídicos, o empregado tem direito de continuar usufruindo o plano de saúde/odontológico oferecido pelo empregador; ticket-alimentação (facultativo), etc...

Se o afastamento do trabalho decorre de acidente do trabalho (ou doença profissional), o empregado tem direito aos depósitos do FGTS mesmo no período de gozo do auxílio-doença acidentário, em face do art. 15, § 5º, da lei 8.036/90 (lei do FGTS).

Quanto ao 13º salário, o empregador não tem a obrigação legal de pagar 13º salário referente ao período de concessão do auxílio-doença (previdenciário ou acidentário), cabendo ao INSS pagar o abono anual desse período.

Há empresas que complementam a diferença entre o valor do salário e o do auxílio-doença. Essa diferença tem natureza de proventos previdenciários a cargo da empresa.

Embora a legislação trabalhista não contemple estabilidade no emprego para os empregados que, após permanecerem afastados do trabalho por motivo de acidente ou doença não ocupacional, retornam ao trabalho, há várias convenções coletivas do trabalho que trazem essa garantia de emprego, por determinado período, como por exemplo, 60 (sessenta) dias, a qual deve ser observada pelos empregadores.

Em se tratando de afastamento do trabalho por motivo de acidente do trabalho, a Lei nº 8.213/91, em seu art. 118, prevê estabilidade provisória no emprego com duração de 12 (doze) meses, a contar da alta médica do INSS.

Serviço disponibilizado aos associados de:

